**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2019, DE 05 DEZEMBRO DE 2019**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmelo-GO, para o exercício financeiro de 2020 e, dá outras providencias”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELO**, Estado de Goiás aprova, nos termos da Lei Orgânica e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Palmelo-GO, para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas despesas dos órgãos da administração direita e fundos especiais, estima a receita em R$ 20.135.483,31 (vinte milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos) e fixa a despesa em igual importância compreendendo:

1. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgão as e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
2. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas s entidades e órgãos a ele a vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º - As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentaria acumulada até o mês de junho de 2019.

§ 2º - O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás- TCM /GO.

§ 3º- Na programação e execução do orçamento geral será utilizado a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**Art. 2º -** A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **ESPECIFICAÇÃO** | **RECURSO DO TESOURO** | |
| **PODER LEGISLATIVO**  PODER EXECUTIVO  FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA | **RECEITAS CORRENTES** | **R$ 21.602.932,26** |
| Receita tributaria | R$ 390.117,20 |
| Receita de contribuições | R$25.850,00 |
| Receita Patrimonial | R$149.841,20 |
| Transferências Correntes | R$20.994.862,42 |
| Outras Receitas Correntes | R$42.261,44 |
| Intra - orçamentarias | R$ 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | R$572.383,87 |
| **Alienação de bens** | **R$0,00** |
| **Transferências de Capital** | **R$ 572.383,87** |
| **RETIFICADORAS FUNDEF** | **R$ ($ -2.039.832,82)** |
|  | **TOTAL** | **R$ 20.135.483,31** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | **DISCRIMINAÇÃO** | **FISCAL** | **SEGURIDADE** | **TOTAL** |  |  |  |
|  |  | F U N D E B | 570.871,33 |  | 570.871,33 |  |  |  |
|  |  | FORUM | 3.508,25 |  | 3.508,25 |  |  |  |
|  |  | FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | 17.179,65 |  | 17.179,65 |  |  |  |
|  |  | F. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS | 1.523.673,66 |  | 1.523.673,66 |  |  |  |
|  |  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS | 7.570.744,71 |  | 7.570.744,71 |  |  |  |
|  |  | GABINETE DO PREFEITO | 238.764,50 |  | 238.764,50 |  |  |  |
|  |  | LEGISLATIVA | 1.377.162,87 |  | 1.377.162,87 |  |  |  |
|  |  | SEC. DE TURISMO, DESPORTO E LAZER | 218.146,08 |  | 218.146,08 |  |  |  |
|  |  | SEC. AGRICULTURA ESTRADAS OBRAS | 3.219.921,78 |  | 3.219.921,78 |  |  |  |
|  |  | SEC. DA ADMINISTRAÇÃO | 4.023.760,13 |  | 4.023.760,13 |  |  |  |
|  |  | SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 1.370.365,31 |  | 1.370.365,31 |  |  |  |
|  |  | SEC. SAUDE SANE. M. AMBIENTE | 1.385,04 |  | 1.385,04 |  |  |  |
|  |  | TOTAL GERAL | 20.135.483,31 | 0,00 | 20.135.483,31 |  |  |  |
|  |  |  | | | |  |  |  |

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentarias, de conformidade com os seguintes desdobramentos.

|  |  |
| --- | --- |
| **I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO** | |
| **1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO** | |
| PODER LEGISLATIVO | R$ 1.377.162,87 |
| PODER EXECUTIVO | R$ 9.075.851,09 |
| FUNDEB | R$ 570.871,33 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S. | R$ 7.570.744,71 |
| FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA | R$ 17.179,65 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | R$ 1.523.673,66 |
| **TOTAL** | **R$ 20.135.483,31** |

|  |  |
| --- | --- |
| **II – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS** | |
| **1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO** | |
| **PODER LEGISLATIVO** | |
| Câmara Municipal | R$ 1.377.162,87 |
| **PODER EXECUTIVO** |  |
| Manutenção Das Atividades Judiciais | R$ 3.508,25 |
| Manutenção Do Gabinete do Prefeito | R$ 238.764,50 |
| Secretaria Municipal de Administração | R$ 4.023.760,13 |
| Secretaria de Educação e Cultura | R$ 1.370.365,31 |
| Secretaria de Agricultura, Estradas e Obras | R$ 3.219.921,78 |
| Secretaria de Saúde Saneamento M. Ambiente | R$ 1.385,04 |
| Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer | R$ 218.146,08 |
| Fundo Municipal de Saúde – F.M.S. | R$ 7.570.744,71 |
| Fundo Municipal da Educação - FUNDEB | R$ 570.871,33 |
| Fundo Municipal do FMCA | R$ 17.179,65 |
| Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS | R$ 1.523.673,66 |
| **TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE** | **R$ 20.135.483,31** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **III – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO** | | |
| **1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO** | | |
| 01 | Legislativa | R$ 1.377.162,87 |
| 02 | Judiciária | R$ 3.508,25 |
| 04 | Administração | R$ 3.830.313,60 |
| 06 | Segurança Pública | R$ 12.211,03 |
| 08 | Assistência Social | R$ 1.540.853,31 |
| 10 | Saúde | R$ 7.570.744,71 |
| 12 | Educação | R$ 1.941.236,64 |
| 15 | Urbanismo | R$ 975.941,62 |
| 16 | Habitação | R$ 68.590.91 |
| 18 | Gestão Ambiental | R$ 1.385,04 |
| 20 | Agricultura | R$ 820.174,50 |
| 26 | Transporte | R$ 1.355.214,75 |
| 27 | Desporto e Lazer | R$ 218.146,08 |
| 28 | Encargos Especiais | R$ 420.000,00 |
| **TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO** | | **R$ 20.135.483,31** |

**Art. 4º.** Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferência à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

**§1º-** O orçamento próprio de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, d Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º-** Ingram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**§3º-** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

**Art.5-** O Poder Executivo está autorizado a:

1. A Lei Orçamentaria Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do art. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e também conforme art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentarias nº 097 de 21 de junho de 2019, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na lei própria, autorizando também a criação de elementos e despesas fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recurso a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projeto, e o superávit do e exercício anterior.

**§1º-** A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

**§ 2º** - A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

**Art. 6º -** Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentarias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentaria.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 6º desta Lei.

**Art. 7º-** Durante a execução orçamentaria, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2020, para atendimento e adequação as NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP- Plano de contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e TCM- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 8° -** O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2020.

**Art. 9º -** O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

**Art. 10 –** Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando –se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha a substitui-lo.

**Art. 11 –**Esta Lei entra m vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELO**, Plenário Vereador “Teófilo Faria Arantes”, em 05 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nilton de Melo**

Vereador- Presidente